

Recurso



48 3342-3112
WWW.ETECOBRAS.COM.BR
etecbras@gmail.com

ETEC - Construção e Terraplanagem Eireli-ME
CNPJ 26.042.248/0001-09
Av. Thiago Antunes Teixeira, 321
88.132-716 | Bela Vista | Palhoça - SC

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO (SC)
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Referência: Tomada de Preços nº 01/2021

Ilustríssimo Senhor
Isaac Weber Pitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO MURO DE GABIÃO LOCALIZADO NA R. DONA OLTÍLIA SCHAPPO BUNN – CENTRO DO MUNICIPIO DE RANCHO QUEIMADO – SC.

RECORRENTE: ETEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI-ME

RECORRIDA: Comissão de Permanência de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia.

ETEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI-ME, com sede Av. Thiago Antunes Teixeira, 321 – Bela Vista – 88.132-716 - Palhoça - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 26.042.248/0001-09, neste ato representada por seu rep. Legal EMERSON BRUNO FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 102.662.279-45, vem apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, a qual **habilitou** a empresa **CENTAURUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** no certame licitatório.



I. TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que nos termos do inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93 cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, que ocorreu em 27.01.2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II. SÍNTESE DOS FATOS

Em decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação disposta em ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, a empresa CENTAURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi considerada habilitada para o certame. Nessa mesma ata, ainda foi considerada inabilitada a empresa TEMPPUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO por não cumprimento aos itens 6.1.1.2 "a" e 6.1.1.4 "b".

Este é o breve relato dos fatos.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

Conforme restará comprovado, a decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rancho Queimado – SC, que habilitou a empresa CENTAUROS CONTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, **merece reforma, e conseqüentemente a inabilitação da empresa supramencionada**, posto que não há direito que ampare suas pretensões.

Na decisão de habilitar com ressalva, a empresa ETEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM REIRELI – ME merece reformulação, visto que para prosseguir para a próxima etapa da licitação, deve estar com a documentação válida, ou seja, por direito a Lei Complementar 123/06, a empresa possui 5 (cinco) dias uteis após a abertura da documentação de habilitação para a regularização de eventuais restrições para então estar apta à participar da abertura das propostas.

IV. DA ANÁLISE TÉCNICA

De todos os muros em contenção, os mais comuns em nossa região são, muro de arrimo em alvenaria de pedra, muro em concreto armado e muro de gabião.

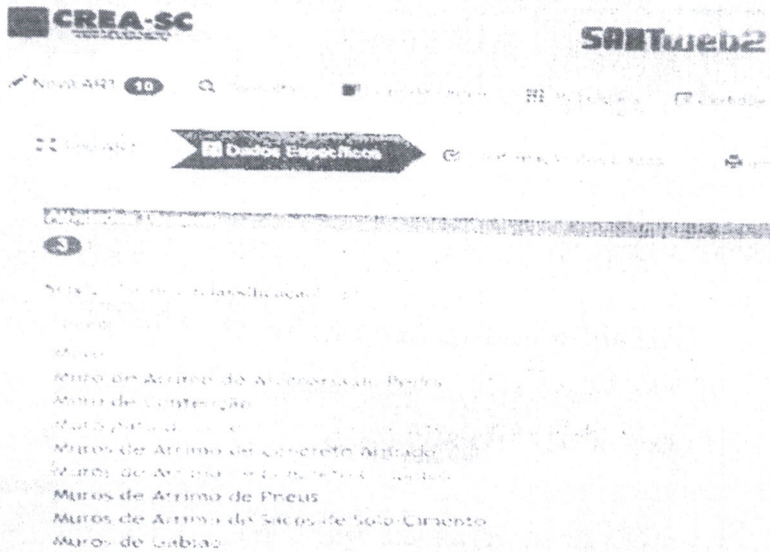
Cada qual possuem particularidades na sua execução. O CREA dispõe de atribuições técnicas distintas para cada uma das contenções, por isso a necessidade de possuir já no planejamento, estudo para definição da viabilidade do tipo de contenção que irá atender técnico e economicamente, partindo então ao projeto específico da contenção definida, durante a execução.

No caso do edital em questão, a Comissão já se manifestou que por ser a maior parte da obra em muro de gabião, não seria admitido muro similar, ou seja, seria admitido somente a execução de muro de gabião.

Nessa situação do gabião (muro adotado pela municipalidade), é necessário possuir conhecimento técnico, maquinário e mão de obra especializada para a satisfatória execução e desempenho.

A questão da similaridade deve ser afastada, não sendo admitido a possibilidade de aceite de acervo técnico de outro tipo de muro (muro em pedra argamassada).

Há distinção quanto a classificação e execução dos muros de gravidade:



Ainda, importante ressaltar que no local da obra em questão já era existente uma contenção, sendo que por alterações ocorreu deslizamento.

Para a execução de muro de gabião vale trazer que, uma execução sem a devida experiência pode levar a imprevistos futuros, tais como, desmoronamento ou deslizamento.

Isso quer dizer que, em uma obra de contenção é necessário não somente o estudo e projeto, mas também uma execução qualificada, serviço adequado, por empresa apta, para assim, obter-se resultados satisfatórios conforme o esperado.

Ademais, a questão do acervo técnico é específico de muro de gabião, e há vários tipos de muros de gravidade com sistemas construtivos diferentes, ou seja, **NÃO SE PODE CONSIDERAR UM MURO DE GRAVIDADE COMO ACERVO DE MURO DE GABIÃO.**

Assim, tem-se que a Comissão de Licitações indo contra seus próprios julgamentos, por certo acarretará em imprevistos futuros, o que não se pode admitir.

Por fim, tais considerações devem ser levadas em consideração para que haja a reforma da decisão ora recorrida.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;
- b) Conhecer as razões do presente Recurso Administrativo, dando-lhe **PROVIMENTO**, para declarar a empresa CENTAURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INABILITADA e TEMPPUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO manter inabilitada, pois também não possui acervo técnico compatível;
- c) Outrossim, lastreada nas razões do presente recurso, **requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e**, não sendo este o entendimento, faça este Recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com § 4º, do art. 109 da Lei 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Palhoça (SC), 2 de fevereiro de 2021.



ETEC CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI-ME

(CNPJ) sob o n.º 26.042.248/0001-09

Recebido, pois tempestivo.

Intimem-se, os demais participantes, para que apresentem suas contrarrazões.

Isaac Wesley Paj

Presidente CPL